



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

LEI MUNICIPAL Nº. 3234/2022

Humaitá RS, 17 de maio de 2022.

**ALTERA ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.022
DE 03 DE JULHO DE 1990 E DÁ OUTRAS
PREVIDÊNCIAS.**

PAULO ANTONIO SCHWADE Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Humaitá, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 105 da Lei Municipal nº 1.022 de 03 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 105 No caso de exoneração, falecimento ou aposentadoria, será devida ao servidor a remuneração correspondente ao período de férias cujo direito tenha adquirido.

Parágrafo Único. O servidor exonerado, falecido ou aposentado além do disposto no caput, terá direito também a remuneração relativa ao período incompleto de férias, na proporção de um doze avos por mês de serviço ou fração superior a quatorze dias.”


.....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
HUMAITÁ, aos 17 dias de maio de 2022.**

PAULO ANTONIO SCHWADE
Prefeito Municipal


ESTELA CRISTINA PENZ
Secretária Municipal de Administração

AFIXADO NO MURAL
De 17/05/22 a 17/06/22

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO